



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 625, DE 03 DE MAIO DE 2018.

*Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que específica.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções.

**I** – 100% (cem por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 15 de junho de 2018;

**II** – 75% (setenta e cinco por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de junho de 2018;

**III** – 50% (cinquenta por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de julho de 2018.

**Parágrafo Único.** Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

**Art. 2º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

**Art. 3º** Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2017, nas condições e situações previstas no caput do art. 1º desta Lei, poderão ser parceladas em até 03 (três) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multas, com pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 4º** O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018.

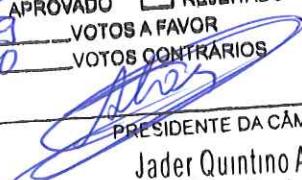
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de maio de 2018.

### AUTORIA: MESA DIRETORA

  
JADER QUINTINO ALVES  
- Presidente da Câmara -

  
HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
- Secretário -

**VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO**  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG  
PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO N° 07/2018  
DATA DA VOTAÇÃO 03/05/2018  
 APROVADO  REJEITADO  
19 VOTOS A FAVOR  
0 VOTOS CONTRARIOS  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jader Quintino Alves  
Presidente  
Câmara Mun Carmo do Paranaíba



**OBS.:** Proposição originária do Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 27 de março de 2018, acrescido da Proposta de Emenda Substitutiva nº 3, protocolizada nesta data.